



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 15
Processo nº 001/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

Aprovado por Unanimidade
Sessão Ordinária (22ª)
Em 15 / 07 / 2021
Única Votação


Adriano Meireles da Paz
Presidente da CMEO
Câmara Mun. de Espigão do Oeste

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS
CONTAS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO
OESTE- RO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO
DE 2019.**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 40, § 5º da Lei Orgânica Municipal e Art. 234, § 5º do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste-RO, resolve:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Município de Espigão do Oeste-RO, relativas ao Exercício de 2019, de responsabilidade do ex-Prefeito Nilton Caetano de Souza, conforme Parecer Prévio nº PPL-TC 00028/20 e Acórdão APL-TC 00346/20 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Processo nº 001595/20.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 09 de julho de 2021.


ZONGA JOADIR SCHULTZ
Presidente


SIRINEU WUTK RAMLOW
Vice-Presidente


ADÃO SALVÁTICO
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 16
Processo. nº 00112021

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos aos nobres pares o Projeto de Decreto Legislativo que visa cumprir o disposto no artigo 40 Lei Orgânica Municipal, bem como, os artigos 234 a 236 do Regimento Interno, que estabelece ser de competência do Poder Legislativo o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A prestação de contas do Município de Espigão do Oeste, exercício 2019, de responsabilidade do Prefeito Nilton Caetano de Souza, recebeu parecer prévio favorável, com ressalvas, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, posicionamento este encaminhado à apreciação deste Poder Legislativo.

Portanto, a aprovação ou rejeição das contas do Poder Executivo constitui matéria de projeto de decreto legislativo, e, portanto, de iniciativa, privativa, da Câmara Municipal.

Vale ressaltar que a análise técnico financeira, propriamente dita, do Processo nº 001595/20/TCE-RO foi bem trabalhada pelos técnicos do Tribunal de Contas, onde verificaram que foram atendidos os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial conforme normas brasileiras de contabilidade pública, bem como Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

A Comissão analisando os autos constatou o cumprimento dos limites constitucionais pela Administração Pública, assim como ficou ciente das determinações e recomendações que deverão ser cumpridas pelo Chefe do Poder Executivo, especialmente em relação ao cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação (PNE – Lei Federal nº 13.005/2014).

Assim, após análise das contas e relatórios, e visto que os apontamentos indicados pelo Conselheiro Relator são de caráter formal e poderão ser corrigidas nas gestões seguintes, esta Comissão submete o presente Projeto de Decreto

Página 2 de 3



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº 17

Processo. nº 001/2021

Legislativo ao crivo dos senhores Vereadores, para que, após análise, deliberem pela sua aprovação, mantendo assim, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Sala das Comissões, 09 de julho de 2021.


ZONGA JOADIR SCHULTZ
Presidente


SIRINEU WUTK RAMLOW
Vice-Presidente


ADÃO SALVATICO
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 052/2021

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS
CONTAS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO
OESTE-RO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO
DE 2019.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,
no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que o **PLENÁRIO** aprovou e ele promulga
o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Município de Espigão do Oeste- RO, relativas ao Exercício de 2019, de responsabilidade do ex-Prefeito Nilton Caetano de Souza, conforme Parecer Prévio nº PPL-TC 00028/20 e Acórdão APL-TC 00346/20 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Processo nº 001595/20.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 19 de julho de 2021.


Adriano Meireles da Paz
Presidente da Câmara Municipal

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Pregoeira/ Decreto nº 4.621/GP/2021

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:AA089BF1

**GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 052/2021

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que o PLENÁRIO aprovou e ele promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Município de Espigão do Oeste- RO, relativas ao Exercício de 2019, de responsabilidade do ex-Prefeito Nilton Caetano de Souza, conforme Parecer Prévio nº PPL-TC 00028/20 e Acórdão APL-TC 00346/20 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Processo nº 001595/20.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 19 de julho de 2021.

ADRIANO MEIRELES DA PAZ
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:32A8551A

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
024/PMGJT/2021 ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP/MEI E ITENS
DE AMPLA PARTICIPAÇÃO + COTA RESERVADA PARA
ME/EPP/MEI COM BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS
SEDIADAS LOCAL/REGIONAL**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/PMGJT/2021
Itens Exclusivos ME/EPP/MEI
e Itens de AMPLA PARTICIPAÇÃO + COTA RESERVADA para
ME/EPP/MEI com benefícios para as empresas sediadas
LOCAL/REGIONAL

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, por intermédio da Comissão de Licitação e através de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº. 8.279/GP/2021 torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO ABERTO**, em conformidade com as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 Decreto 10.024/2019, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar nº123/06 e 147 e Decreto Municipal Nº 5.911/GP/ 2015 de 01 de Setembro de 2015, Decreto Municipal nº. 7.448/2019, e demais exigências deste Edital. Objeto: **Formação de Registro de Preços Para Futura ou Eventual Aquisição de materiais de consumo, gêneros alimentícios, necessários para reposição do estoque do Almoarifado, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as**

demandas das Secretarias do Município de Governador Jorge Teixeira, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.

Valor: **R\$= 2.428.087,87**

Proc. Administrativo nº. 307-1/2021.

Data para cadastro de proposta: a partir das 9h15min.(horário de Brasília) Do dia 20/07/2021.

Abertura de propostas dia 02/08/2021, às 9h00min(horário de Brasília).

Sessão de disputa, 02/08/2021, às 9h15min, sendo considerado o horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, através do E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 19 de Julho de 2021.

ELVER PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ronicele Rodrigues
Código Identificador:2E2D044B

**GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.439/ GP / 2021 DE 15 DE JULHO
DE 2021 "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.439/ GP / 2021
DE 15 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.
D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de remanejamento.

Anulação:

02.00 – Executivo Municipal
02.04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.3610007.2019 – Manutenção das Atividades da Educação Básica – 5% e 25%
3.3.90.30 – Material de Consumo – **Ficha: 67**
Valor - **R\$ 1.100,00** (Um Mil e Cem Reais).

Suplementação:

02.00 – Executivo Municipal
02.04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.3610007.2019 – Manutenção das Atividades da Educação Básica – 5% e 25%
3.3.90.08 – Outro Benefícios Assistenciais – **Ficha: 60**
Valor - **R\$ 1.100,00** (Um Mil e Cem Reais).

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor com data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, ao 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2021.